LEI NR 601

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Anchieta e contém outras providencias.

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, no uso das atribuições legais que a lei lhe confere,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -, do Município de Anchieta, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

ART.2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações emergenciais.

ART.3º - A COMDEC contará com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

ART.4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

ART.5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de Ensino da Prefeitura, noções sobre Defesa Civil.

ART.6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

ART.7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua homologação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

ART.8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência

II - Conselho Técnico

III - Conselho Comunitário

Art.9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, a compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art.10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal dos Transportes, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Secretário Municipal de Obras e Planejamento e Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art.11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal da Educação, cultura e promoção social.

Art.12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.13º - Fica revogada em todos os seus termos o artigos a Lei Municipal nº 313 de 15 de Agôsto de 1973.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 3 de outubro de 1983

JUNIO [illegible] PANELLI - PREFEITO MUNICIPAL.-